Publicada no DOETCE-MS n.º 4.571, de 23 de novembro de 2026, páginas-10-12

RESOLUÇÃO TCE-MS N.º 310, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução TCE-MS n.º 98, de 5 de dezembro de 2018, para dispor sobre a distribuição de processos aos Conselheiros Relatores.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com fundamento no art. 21, inciso XI, e art. 90 da Lei Complementar n.º 160, de 2 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 17, § 2º, inciso I, alínea "c", e art. 74, I, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE-MS n.º 98, de 5 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução TCE-MS n.º 98, de 5 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20. .....

.....

XIV - exercer o juízo de admissibilidade de denúncia, representação ou consulta, assim como determinar a respectiva distribuição ao Conselheiro Relator, na forma deste Regimento;

....." (NR)

"Art. 74. .....

.....

II - Deliberação: instrumentalizar decisão colegiada de natureza normativa, consultiva ou administrativa sobre matérias de gestão institucional do Tribunal, em especial, apreciação de proposições a serem submetidas ao julgamento do Tribunal Pleno, aprovação de decisões do Presidente e homologação de resolução emitida ad referendum;

....." (NR)

"Art. 82. A distribuição de processos aos Conselheiros Relatores será realizada mediante sorteio, assegurada a alternatividade entre os Conselheiros, observado o disposto nesta Seção.

....." (NR)

"Art. 83. .....

.....

II - se na realização de despesa pública atuar mais de um jurisdicionado, a distribuição observará as regras de prevenção previstas neste Regimento e, inexistindo prevenção, será realizada mediante sorteio;

.....

VII - os processos distribuídos ao Conselheiro empossado no cargo de Presidente do Tribunal serão automaticamente redistribuídos ao Conselheiro que deixar a Presidência ou sucedê-lo, exceto nos casos do art. 73, § 3º;

....." (NR)

"Art. 84-A. Há prevenção do Conselheiro Relator quando existir processo anterior que trate do mesmo fato e objeto, ainda que relativo a exercícios distintos, firmando-se a prevenção em favor do Relator do primeiro processo despachado.

§ 1º Inexistindo prevenção, a distribuição será realizada mediante sorteio, assegurada a alternatividade entre os Conselheiros.

§ 2º A superveniência, no curso do processo, de fatos relacionados ao mesmo objeto não altera a competência do Relator originário, devendo ser apreciados nos mesmos autos, sempre que possível.

§ 3º Eventuais conflitos de competência serão dirimidos pelo Tribunal Pleno." (NR)

"Subseção III

Da Distribuição dos Processos de Contas Anuais de Governo dos Prefeitos Municipais

Art. 86. Os processos destinados à emissão de parecer prévio sobre as contas anuais de governo dos Prefeitos Municipais são distribuídos anualmente, mediante sorteio entre os 6 (seis) Conselheiros, a ser realizado até o encerramento do exercício financeiro anterior àquele a que se referem as contas, observado o disposto nesta Subseção.

§ 1º Para fins da distribuição, os Municípios são classificados em ordem decrescente do valor total do orçamento anual executado no exercício financeiro imediatamente anterior ao da realização do sorteio e organizados, nessa sequência, em blocos de 6 (seis), de modo a promover o equilíbrio da distribuição entre as Relatorias.

§ 2º Em cada bloco, os 6 (seis) Municípios são distribuídos por sorteio entre os seis Conselheiros, cabendo um Município a cada Relator.

§ 3º O Município remanescente que não compuser um bloco completo de 6 (seis), em razão do quantitativo total do Estado, forma um bloco residual e é sorteado entre os Conselheiros, cabendo, no máximo, um Município residual a cada Relator.

§ 4º O Conselheiro que houver relatado as contas anuais de determinado Município não poderá ser sorteado para a Relatoria das contas do mesmo Município no exercício imediatamente subsequente.

§ 5º A distribuição prevista neste artigo constitui regra especial e prevalece sobre a regra geral estabelecida no art. 82." (NR)

"Art. 109. .....

.....

II - à unidade de auxílio técnico e administrativo competente, para adoção das providências de distribuição e tramitação previstas neste Regimento;

.....

§ 1º .....

I - observar as particularidades de distribuição dos processos aos Conselheiros Relatores, nos termos dos arts. 82, 83, 84-A e 86;

....." (NR)

"Art. 121. .....

.....

§ 2º Compete ao Conselheiro que relatou a matéria na primeira fase relatar também as matérias das segunda e terceira fases.

....." (NR)

"Art. 138. .....

.....

§ 2º .....

.....

II - determinará a distribuição da consulta mediante sorteio, assegurada a alternatividade entre os Conselheiros; e

....." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE-MS n.º 98, de 5 de dezembro de 2018:

I - a alínea "b" do inciso I do § 2º do art. 17;

II - o inciso XIII do art. 20;

III - os §§ 3º e 5º do art. 82;

IV - o § 1º do art. 83; e

V - o inciso XV do art. 203.

Art. 3º Os processos autuados até 31 de dezembro de 2026 permanecem sob a Relatoria originária, até a solução da matéria, ainda que a distribuição tenha decorrido de vinculação estabelecida pelas Listas de Unidades Jurisdicionadas vigentes.

Parágrafo único. Aos processos referidos no caput aplicam-se as regras de prevenção vigentes a partir de 1º de janeiro de 2027 quanto a fatos e objetos supervenientes, preservada a competência do Relator originário nos termos do art. 84-A.

Art. 4º Fica dispensado o sorteio das Listas de Unidades Jurisdicionadas referente ao biênio 2027-2028.

Art. 5º Os processos de contas anuais de governo dos Prefeitos Municipais referentes ao exercício de 2026 serão distribuídos mediante sorteio, observado o disposto no art. 86, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada por esta Resolução.

Art. 6º Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação adotar, até 7 de dezembro de 2026, as providências administrativas e sistêmicas necessárias à implementação do sorteio previsto nos arts. 82 e 86 do Regimento Interno.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor:

I - na data de sua publicação, quanto aos arts. 4º, 5º e 6º; e

II - em 1º de janeiro de 2027, quanto aos demais dispositivos.

Campo Grande, de 19 de novembro de 2026.

Conselheiro Flavio Kayatt

Presidente

Conselheiro Marcio Campos Monteiro

Relator

Conselheiro Iran Coelho das Neves

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Conselheiro Sérgio de Paula

Procurador-Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior

Wellington Medeiros

Coordenadoria de Sessões

Chefe em substituição (Portaria “P” 628/2026)